



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº. 53 /2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, Estado de Sergipe, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ nº. 13.113.766/0001-24, com sede à Av. Senador Leite Neto, nº 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor LAERTE GOMES DE ANDRADE, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE e do outro lado a empresa CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 37.228.448/0001-77, sediada à Rua Amintas Machado de Jesus, nº 126, Sala B-193, bairro Rosa Elze, São Cristóvão/Se, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador o Sr. Elmo Sandro Gomes Fernandes, RG nº 682418 SSP/SE e inscrito no CPF nº 342.413.025-72, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de caixa d'água, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas das Unidades Escolares deste Município.

2.1.1 PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR POR M2	VALOR TOTAL
01	Serviços de dedetização, desratização, descupinização	M ²	4.430,00	3,25	14.397,50
02	Higienização e desinfecção de Reservatório de Água (caixa d'água) de	UND	4	100,00	400,00

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures that the financial statements are reliable and can be audited without issue.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze data. This includes both primary and secondary research techniques. The goal is to gather comprehensive information that can be used to identify trends and make informed decisions.

The third section focuses on the challenges faced during the data collection process. It highlights the need for clear communication and coordination between different departments. Without proper collaboration, the data may be incomplete or inconsistent, leading to flawed conclusions.

Finally, the document concludes with a summary of the key findings and recommendations. It suggests that regular reviews and updates to the data collection process are essential for staying current in a rapidly changing market. The author also provides a list of resources and references for further study.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

	500Litros				
03	Higienização e desinfecção de Reservatório de Água (caixa d'água) de 1.000 Litros	UND	5	170,00	850,00
04	Higienização e desinfecção de Reservatório de Água (caixa d'água) de 1.500 Litros	UND	1	200,00	200,00
05	Higienização e desinfecção de Reservatório de Água (caixa d'água) de 3.000 Litros	UND	2	240,00	480,00
VALOR TOTAL					16.327,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pelos serviços acima descritos a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes pagará a Contratada o valor global de **R\$ 16.327,50 (dezesesseis mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**.

3.2. O pagamento será efetuado, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação, do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplimentos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência por 60(sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

4.1.1 Os serviços serão executados de acordo com cronograma elaborado pelas partes, com monitoramento sistemático definido pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO

5.1. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, só aceitará os serviços se estiver de acordo com as especificações constantes na Proposta.

5.2. LOCALIZADES A SEREM REALIZADOS OS SERVIÇOS:

ITEM	LOCALIDADES	UNIDADE	QUANT.
1	Escola Municipal Enedina Batista de Melo	m ²	1000,00
2	Escola Municipal Enedina Batista de Melo – Núcleo Pré Escolar	m ²	380,00
3	Escola Municipal Paulo Barbosa de Matos	m ²	650,00
4	Escola Municipal Ulisses Gomes de Andrade	m ²	450,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

5	Escola Municipal Adolfo Martins	m ²	650,00
6	Escola Municipal Dr. Augusto Franco	m ²	750,00
7	Escola Municipal Jonas Ferreira de Araújo	m ²	550,00
Total de m²			4430,00

Item	Localidades	Caixa D'Água	Quantidade
1	Escola Municipal Enedina Batista de Melo	500 Litros	01
		1.000 Litros	01
		3000 Litros	02
Item	Localidades	Caixa D'Água	Quantidade
2	Escola Municipal Enedina Batista de Melo – Núcleo Pré Escolar	1.000 Litros	01
Item	Localidades	Caixa D'Água	Quantidade
3	Escola Municipal Paulo Barbosa de Matos	1.000 Litros	01
Item	Localidades	Caixa D'Água	Quantidade
4	Escola Municipal Ulisses Gomes de Andrade	500 Litros	01
Item	Localidades	Caixa D'Água	Quantidade
5	Escola Municipal Adolfo Martins	1000 Litros	01
Item	Localidades	Caixa D'Água	Quantidade
6	Escola Municipal Dr. Augusto Franco	500 Litros	01
		1000 Litros	01
Item	Localidades	Caixa D'Água	Quantidade
7	Escola Municipal Jonas Ferreira de Araújo	500 Litros	01
		1500 Litros	01
Total de Caixa D'Água			12

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- III. Manter sediado junto à contratante durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- IV. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- V. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- VI. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos produtos/serviços, até os locais designados;
- VII. Apresentar todas as licenças dos órgãos de controle e fiscalização, exigidas pela legislação, para a execução dos serviços;
- VIII. Todos os produtos e materiais necessários ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada;
- IX. Fornecer os utensílios, equipamentos de segurança e os produtos químicos necessários e aprovados pelos órgãos competentes, exigidos para desempenhar os serviços contratados;
- X. Manter atualizados os registros e a licença de funcionamento junto aos órgãos competentes;
- XI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na assinatura do contrato;
- XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste termo;
- XIII. Competirá à **CONTRATADA** fornecer toda mão de obra, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, estando esses custos embutidos nos respectivos valores propostos;
- XIV. Os serviços serão executados nas áreas internas e externas das Unidades Escolares relacionadas acima.
- XV. Efetuar manutenção em todas as localidades, após 60 (sessenta) dias da realização dos serviços, garantindo uma melhor eficiência e segurança, sem ônus adicionais para o município de Nossa Senhora de Lourdes.
- XVI. Prestar os serviços através de técnicos especializados e devidamente treinados.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- b) efetuar os pagamentos à contratada;
- c) aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Mediante interesse público os contratos poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

9.2 A rescisão pela contratada fica condicionada a pré-aviso.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido ainda nas seguintes situações:

9.3.1. amigavelmente por acordo entre as partes;

9.3.2. pelo descumprimento de cláusulas e/ou condições deste contrato;

9.3.3. pela ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado;

9.3.4. transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

9.3.5. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.3.6. a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

9.3.7. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.3.8. razões de interesse público;

9.3.9. judicial, nos termos da legislação;

9.3.10. e outros previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

9.4. Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

10.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei Nº. 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas previstas na Cláusula Terceira ocorrerão por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2022, abaixo discriminada:

UO: 00401 – Secretaria Municipal de Educação – Ação: 2160 Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesas: 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 15001001.

UO: 00401 – Secretaria Municipal de Educação – Ação: 2159 Manutenção da Educação Infantil
Elemento de Despesas: 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 15001001.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de Gararu/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram e dão por perfeito, na forma da lei.

Nossa Senhora de Lourdes/Se, 25 de Agosto de 2022.

LAERTE GOMES DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

ELMO SANDRO GOMES FERNANDES
CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:

Rozilaine Vieira de Sá

RG N°. 2.183.971-0

Aluísio dos Santos

RG N°. 3-506.104-9